



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023

CRENCIAMENTO Nº 001/2023

1- OBJETO

1.1- CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E ASSINATURA DE BALANÇOS E BALANCETES CONTABIL E ELABORAÇÃO DE TODA A ROTINA CONTÁBIL E PATRIMONIAL DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – O.M.S.S.

1.2 - A Organização Municipal de Seguridade Social, no uso de suas atribuições legais, faz saber que se acham abertas as inscrições para o procedimento de credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de contabilidade previdenciária, contendo profissional graduado em Ciências Contábeis inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC com registro ativo, legalmente habilitado e tecnicamente experiente para prestarem os serviços de assessoria contábil voltado para RPPS, nos termos deste edital.

1.3 - O presente credenciamento é realizado com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.4 - O credenciamento será realizado em conformidade com as especialidades indicadas pelo profissional em sua habilitação.

1.5 - Serão credenciados como as empresas especializadas, dentre os candidatos inscritos, aqueles que preencherem os requisitos do item 4 deste edital.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1- O presente Credenciamento tem por finalidade viabilizar os procedimentos necessários com vistas à contratação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade voltada para Regimes Próprios de Previdência Social, aliado a qualidade técnica comprovada, para acompanhamento, suporte e assinatura de balanços e balancetes e toda rotina contábil da OMSS, por prazo determinado, até a realização do concurso público para preenchimento da vaga do cargo de Contador Previdenciário.

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser enviadas no período de 20/12/2023 à 12/01/2024, no “Protocolo Online”, aonde o interessado, uma vez cadastrado, poderá fazer sua solicitação (identificando o “Assunto” – “Requerimento Credenciamento”), até o prazo máximo constante neste item.



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

4 - DO CONTEÚDO DA INSCRIÇÃO

4.1. O requerimento de inscrição deverá ser instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos digitalizados:

4.1.1 – DOCUMENTO PESSOA JURIDICA:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Fiscais relativos ao ICM/ICMS inscritos na Dívida Estadual, expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, ou certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03 de 13 de Agosto de 2.010 (Procuradoria Geral do Estado – Coordenadoria da Dívida Ativa); ou ainda, Certidão de isento emitido pela Receita Estadual;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do “CRF” – Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito dentro do prazo de validade;



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com data de validade de no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

4.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) credenciada, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante;

a.1) Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula nº 50 do TCSP. SÚMULA Nº 50 – “Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.”

4.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.4.1 - Para a verificação a qualificação técnica necessária ao desenvolvimento dos serviços especializados exigidos para o atendimento das necessidades desta Entidade Previdenciária, a empresa deverá apresentar documentação comprovando:

a) Atestados e/ou certidões de capacidade técnica referente a prestação de serviços de consultoria e/ou assessoria em contabilidade em nome da empresa ou de sócios ou funcionários devidamente comprovados através do contrato social ou registro trabalhista;

4.1.5 - DECLARAÇÕES

a) Termo de opção e Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte assinada por representante legal da credenciada ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, conforme modelo do **ANEXO VIII**, caso o(a) credenciado pretenda usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014;

a.1) A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em Lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do credenciado, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação;

a.2) A falta de apresentação da declaração exigida no subitem alínea a) ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da credenciada, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06;

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

www.omss.sp.gov.br

omss@omss.sp.gov.br



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

b) DECLARAÇÃO CONJUNTA (**Conforme modelo do ANEXO V**) abrangendo as seguintes informações: • Declaração que a credenciada cumpre os requisitos de habilitação; Declaração da credenciada que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

c) DECLARAÇÃO de indicação do responsável que assinará o Termo de Contrato e Termo de Ciência e Notificação, com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador o instrumento de mandato, conforme **Anexo VII**.

4.1.6 – DOCUMENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO CONTADOR

- a) Currículo vitae, conforme modelo contido no **anexo IV**;
- b) Fotocópia do documento de identidade contendo o número do CPF/MF;
- c) Fotocópia do registro profissional, que comprove a sua inscrição a pelo menos 1 (um) ano;
- d) Fotocópia do certificado de conclusão de curso superior e/ou equivalente, bem como de pós graduação ou especialização, se houver;
- e) Documento expedido pelo Conselho Regional, atestando que o candidato está legalmente habilitado para o exercício de suas atribuições profissionais – a data desse documento deverá ser posterior à data de publicação deste edital;
- f) Atestado de antecedentes criminais, emitido tanto pelo IIRGD quanto pela polícia federal;
- g) Certidões do distribuidor Cível e Criminal, expedidas pela Justiça Estadual;
- h) declaração do interessado de que não é autor de ação judicial promovida em face da Fazenda do Estado de São Paulo;
- i) Declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público municipal.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. Encerradas as inscrições, serão analisados os documentos apresentados por Comissão especialmente designada pela OMSS, onde após análise será publicada lista, no diário oficial do Município, em ordem alfabética contendo os candidatos cadastrados para cada atividade.

5.2. Poderão ser solicitadas outras certidões ou declarações, para o saneamento de dúvida documental ou complementação dos documentos apresentados, desde que não caracterizada desídia do interessado na instrução inicial do requerimento.

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

 www.omss.sp.gov.br

 omss@omss.sp.gov.br



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

5.3. Caso a falta de documento ou necessidade de esclarecimento caracterize desídia do interessado, ele não será credenciado, devido a incompatibilidade com a eficiência e probidade exigidas na função.

5.4. Das decisões proferidas nos casos tratados nos itens 5.1.e 5.2. caberá recurso em 5 (cinco) dias à Comissão designada, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município, a ser endereçado a diretoria@omss.sp.gov.br.

5.5. Julgados os recursos, a Comissão designada elaborará as listas das empresas credenciadas, a ser homologada pela OMSS e, posteriormente publicada no Diário Oficial do Município (<http://pmregistro.domeletronico.com.br/views/site/index.php>).

5.6 Serão credenciados seguindo-se a ordem cronológica cadastrada/interessada no protocolo online, mediante item 3, desde que atendido o item 4 do edital.

5.7. A eficácia do procedimento dar-se-á com a publicação da relação homologada dos profissionais credenciados no Diário Oficial do Município (<http://pmregistro.domeletronico.com.br/views/site/index.php>).

5.8. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante emissão de contrato de prestação de serviços.

5.8.1. Por ocasião da primeira contratação no âmbito deste credenciamento, o início da execução do serviço somente será autorizado após a apresentação pelo respectivo profissional credenciado de Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso assinado em conformidade com o modelo que integra este edital como **Anexo VI**, comprometendo-se a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações para a execução de serviço(s) no âmbito deste credenciamento.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.1 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do credenciada e preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da abertura da sessão pública virtual.

6.3 - Se a credenciada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

6.4 - A apresentação de documento de habilitação que apresente falha não sanável acarretará a **INABILITAÇÃO** da credenciada.

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

www.omss.sp.gov.br

omss@omss.sp.gov.br



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

6.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.5.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a credenciada qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada credenciada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital e regularize no prazo estipulado no item 5.4.3 deste edital.

6.5.2. A declaração de credenciada acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.5.3. Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e ou trabalhista, à microempresa ou empresa de pequeno porte será concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do momento em que a empresa for declarada credenciada do procedimento, para apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, sendo este prazo prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Presidente da Comissão. Estas certidões deverão ser apresentadas em formato digital, via sistema.

6.5.4 - A não regularização fiscal e ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar as credenciadas remanescentes, nos termos do art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02 ou revogar a licitação (LC nº 123/06, art. 43, § 2º).

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm).

7 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

7.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato do credenciamento e seus anexos.

7.2. A pretensão será formalizada por meio de requerimento endereçado ao Diretor Geral da OMSS, o qual deverá ser encaminhado através do protocolo eletrônico, www.registro.sp.gov.br, em “Protocolo Online”, aonde o interessado, uma vez cadastrado, poderá fazer sua solicitação (identificando o “Assunto” – “Pedido de Esclarecimento OMSS, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min).

8 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 As empresas credenciadas através de seu contador habilitado, além das obrigações legais pertinentes, deverão, obrigatoriamente, manter endereço, e-mail e telefones atualizados.

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

www.omss.sp.gov.br

omss@omss.sp.gov.br



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

8.2. Os credenciados, quando contatados por e-mail e/ou telefone, terão prazo de 24 (vinte e quatro) horas para confirmarem a anuência com a nomeação para a execução do serviço indicado.

8.3. Caso não haja a anuência tratada no item 8.2, será convocado a empresa subsequente constante da lista de credenciamento.

8.4. Casos urgentes ou que demandem atuação de um profissional específico, seja pela especialização demonstrada nos documentos apresentados seja pela experiência anterior em processos análogos, poderão ensejar a nomeação de um profissional específico, de forma justificada.

8.5. A nomeação tratada no item 8.4 não alterará a ordem de nomeação da lista de credenciamento.

8.6. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, o profissional credenciado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.7 Na ocasião do encerramento da execução de cada contratação, a empresa credenciada deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à Organização Municipal de Seguridade Social ou eliminá-los, conforme decisão da OMSS, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito da execução dessa contratação, certificando por escrito, à OMSS, o cumprimento desta obrigação.

8.8 - É vedada a transferência de dados pessoais, pelo profissional credenciado, para fora do território do Brasil.

9- DAS RESPONSABILIDADES E DAS VEDAÇÕES

9.1 As nomeações serão realizadas a pedido do Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento da ação judicial, conforme regramento interno da Procuradoria Geral do Estado, ficando o profissional credenciado responsável civil e criminalmente por eventuais danos causados ao Erário, por sua culpa ou dolo.

9.2. O serviço executado deverá ser entregue via e-mail, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo deverá ser inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo da demanda, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

 www.omss.sp.gov.br

 omss@omss.sp.gov.br



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

9.3. Em caso de necessidade de refazimento do serviço, o profissional deverá apresentar a retificação e/ou complementação em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação.

9.4. Ao solicitar o credenciamento, o profissional se compromete a participar de toda e qualquer reunião virtual, de treinamento ou para elucidação do laudo, para a qual seja convocado pela Procuradoria Geral do Estado, sob pena de descredenciamento, salvo se houver justo motivo para a ausência, a ser informado ao responsável pela convocação no prazo máximo de 48h da convocação ou do não comparecimento.

10 - DO VALOR

10.1 – Após pesquisas de preços, o preço médio que a autarquia credencia a empresa é o valor é de **R\$ 7.766,67 (Sete mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais, totalizando para até 12 (meses) meses em R\$ 93.200,04 (Noventa e três mil duzentos e quatro centavos).**

11 – DA VIGENCIA

11.1 - O Contrato terá validade de 12 (doze) meses. A vigência do Contrato será de (____/____/____ a ____/____/____).

12 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – Os serviços deverão ser executados na sede da autarquia, sito à Rua Tamekichi Takano, nº 695 – Centro – Registro/S.P.

12.1.1 – O profissional poderá executar as tarefas mencionadas no Anexo I – Termo de Referência remotamente, de segunda a sexta das 08h00min a 12h00min e das 13h30min a 17h30min.

12.1.1.1 – Fica o profissional obrigado a comparecer na sede da autarquia 01 (uma) vez por semana em horário compatível com o expediente da autarquia.

12.1.1.2 – Caso haja necessidade, mediante volume de demanda, poderá a Presidente solicitar comparecimento do profissional na sede da autarquia além da quantidade mencionada no item 12.1.1.1 deste CREDENCIAMENTO.

12.2 – O Contador será treinado num período máximo de 05 (cinco) dias pela O.M.S.S. no sistema Contábil e Patrimônio desta autarquia.

12.3 – O(s) prazo(s) para resolução de questão(ões) oriunda(s) de suporte que demandem informação de terceiro será(ão) determinado(s) pela CREDENCIADA, com a concordância expressa do CONTRATANTE. Podendo sempre o prorrogar se necessário.

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

 www.omss.sp.gov.br

 omss@omss.sp.gov.br



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

12.4 – Os profissionais que realizarão os serviços, contratados pela empresa credenciada, deverão ser habilitados, para o bom andamento do serviço contratado. A credenciada responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a OMSS ou a terceiros na execução deste contrato.

12.5. - A credenciada obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no item 1 deste edital, **responsabilizando-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades.**

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – Compete a Presidente da O.M.S.S., à fiscalização designada pela ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – OMSS, entre outras atribuições:

a) Verificar a conformidade da execução dos serviços conforme especificações neste Contrato;

b) Ordenar à empresa vencedora corrigir ou refazer as partes dos serviços que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações;

13.2 - A ação da fiscalização não exonera a empresa vencedora de suas responsabilidades contratuais.

14 – DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 – Após a Fiscalização e aceite dos serviços conforme item 13, a ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – OMSS, solicitará à credenciada, a emissão do documento Fiscal.

14.2 – É importante que na Nota Fiscal/Fatura, conste a respectiva sequência da Parcela. Exemplo: 1ª Parcela Período de xx/xx/xx a xx/xx/xx, 2ª Parcela Período de xx/xx/xx a xx/xx/xx e 3ª Parcela Período de xx/xx/xx a xx/xx/xx.

14.3 – A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CREDENCIADA deverá ser entregue, através do endereço eletrônico licitacao@omss.sp.gov.br da ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – OMSS. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

14.4. Os pagamentos serão realizados até o **dia 10 de cada mês**, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica à OMSS, devidamente atestada desde que entregue, até o **dia 05 do presente mês** e conformidade com o **item 14.1 e 14.2** deste credenciamento.

14.4.1. – A data relacionada no **subitem 14.4.** poderá sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

14.5. - As notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à credenciada e seu pagamento ocorrerá conforme cronograma descrito no item **14.4 deste Contrato**.

14.6 – As Notas Fiscais/Faturas apresentadas à OMSS após o prazo descrito no item **14.4 deste credenciamento** terá seu vencimento no mês subsequente, respeitando o cronograma acima citado.

14.7. - Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

14.8. - A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes da execução do serviço por parte do Contratante.

14.9 - Havendo atraso no(s) pagamento(s) não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

15 – DO REAJUSTE

15.1. – O referido Contrato não sofrerá reajuste.

16 – DA GARANTIA

16.1 - O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a empresa contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso.

16.2 - Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO). Aplicam-se, inclusive, as regras do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90.

16.3 – A **CONTRATADA** garante que buscará, em regime de melhor esforço, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações à **CONTRATANTE** que auxiliem na gestão de risco e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, afim de que a **CONTRATANTE** avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize o desempenho de seus investimentos.



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

16.4 – Para tanto a **CONTRATADA** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendam aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

16.5 – A **CONTRATADA** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pela **CONTRATANTE** em decorrência da contratação de serviços;

17 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

17.1. – DOS DIREITOS

17.1.1. - Constituem direitos da OMSS receber o objeto nas condições avençadas e da CREDENCIADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

17.2. – DAS OBRIGAÇÕES

17.2.1. - Constituem obrigações da OMSS:

- a) Efetuar o pagamento ajustado pontualmente;
- b) Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução dos serviços;
- c) Prestar a CREDENCIADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços.
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- e) Fornecer o digitador das informações a serem inseridas no Sistema Contábil e Patrimonial;

17.2.2. - Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações do item 1 deste credenciamento, responsabilizando-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia a partir da execução dos serviços, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações trabalhistas, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, **ficando a Organização Municipal de Seguridade Social isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;**
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Comunicar a CONTRATANTE no prazo de 12 (doze) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução dos serviços;
- f) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto contratado;
- g) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- i) Comunicar à fiscalização do Contratante o nome de seus prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações e transmiti-las.
- j) Ser responsável por todos os serviços prestados e previstos neste documento, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela OMSS;
- k) Ser responsável por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços;
- l) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- m) A CONTRATADA se obriga a prestar informações e relatar seus trabalhos ao Diretor Geral, a Presidente da autarquia e/ou somente a quem eles autorizarem, e verificando-se a funcionalidade e veracidade dos serviços prestados e/ou relatórios, ficarão estes, como responsabilidades da contratante, sem nenhum ônus ao contratado.
- n) Executar os serviços, conforme Anexo I – Termo de Referência e prestar todo o suporte quanto a resolução das situações que impeçam o envio de informações

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

www.omss.sp.gov.br

omss@omss.sp.gov.br





ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

mensais aos órgãos Fiscalizadores, bem como solicitar atendimento e permanecer acompanhando até que seja resolvido junto à empresa que fornece o Sistema Contábil e Patrimonial, obedecendo o prazo exigido em Lei para envio das informações;

- o) Fica o profissional responsável pelo envio das informações contábeis junto a todos os órgãos fiscalizadores, (Tribunal de Contas, Sistema Contábil e Patrimônio, Ministério da Previdência entre outros), bem como resolver integralmente caso haja alguma informação que prejudique o envio do mesmo, devendo o profissional estar acompanhando e buscando a resolução para envio das informações dentro do prazo estabelecido em Lei;
- p) Fica o profissional responsável por seguir o calendário contábil de obrigações (prazo para envio de informações), podendo acarretar penalidades constantes na Clausula Quatorze, por atraso de envio das informações.
- q) Encaminhar todos os arquivos necessários as Legislações Contábeis e Patrimonial dentro do prazo estabelecido em Lei aos órgãos fiscalizadores, podendo a CONTRATADA ser penalizada, ao descumprir algum prazo de legislação.
- r) Manter o lançamento atualizado do Patrimônio da autarquia;
- s) Disponibilizar os documentos pertinentes à Contabilidade e Patrimonial no site da Autarquia.
- t) A CONTRATADA deverá estar ciente da Política de Segurança da Informação da O.M.S.S. através da Resolução nº 01 de 2022 e de seu conteúdo disponibilizado no site <http://www.omss.sp.gov.br>.
- u) Fica a CONTRATADA responsável pelo Treinamento do digitador das informações.
- v) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite;

18 – DA SEGURANÇA DA CREDENCIADA

18.1 – A CONTRATADA será responsável por qualquer dano proveniente da decisão de descarregar, baixar (download) e ou enviar programas e arquivos (upload) via rede mundial de computadores (Internet) que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico, bem como alimentar o sistema contábil de forma incorreta.

19 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1 – A CONTRATADA garante a seu CONTRATANTE a total privacidade, comprometendo-se não revelar qualquer tipo de informação sua que não seja de

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

www.omss.sp.gov.br

omss@omss.sp.gov.br



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

conteúdo genérico. Salvo se o CONTRATANTE autorizar. A CONTRATADA também garantirá a seu CONTRATANTE o total sigilo de todas as informações referentes à execução.

19.2 - As Partes concordam que todas as informações, dados, documentos e demais elementos relacionados a este Contrato deverão ser tratados como informações sigilosas e restritas e, que não deverão divulgar as referidas informações a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte. Neste sentido, as Partes concordam em manter sigilo sobre todas as informações de que venham a tomar conhecimento ou que, de outra forma, possam vir a utilizar durante a vigência deste Contrato.

19.3 - A CONTRATADA está ciente que deverá atender aos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 – LGPD), obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, bem como estar ciente e cumprir fielmente as disposições constantes no Código de Ética através da Resolução nº 02 de Setembro de 2021, disponibilizado no site <http://www.omss.sp.gov.br>.

§1º “Informação Confidencial” inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte que divulga como privadas ou confidenciais.

§2º Não serão consideradas como informação Confidencial aquelas já disponíveis ao público.

20 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

20.1 - O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CRENCIADA**.

20.2 - Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.

20.3 - Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de até 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a **O.M.S.S.** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

20.4 - O serviço retido na fiscalização (quando for o caso) será rejeitado, correndo às expensas da **CRENCIADA** o custo das providências quanto à sua retirada e ou substituição em prazo fixado pela **O.M.S.S.**, sendo que, no bem/serviço substituído, será realizada a mesma fiscalização.

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

www.omss.sp.gov.br

omss@omss.sp.gov.br



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

20.5 - O uso pela **O.M.S.S.** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **O.M.S.S.** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CRENCIADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo serviço prestado.

20.6 - O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CRENCIADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar a **O.M.S.S. OU A TERCEIROS.**

20.7 - A **O.M.S.S.** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CRENCIADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **O.M.S.S.**

20.8 - O recebimento pela **O.M.S.S.**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **CRENCIADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

20.9 - A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade, qualidade e ou especificações dos serviços contratados.

20.10 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CRENCIADA** poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição/refazimento, a **CRENCIADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração e ou legislação atualizada, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; Em caso de refazimento e ou alteração por motivo de atualização da legislação, o prazo poderá ser estendido de acordo entre as partes.
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

21 -DO RECURSO FINANCEIRO

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

 www.omss.sp.gov.br

 omss@omss.sp.gov.br



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

21.1 - As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

R: 03.03.01.09.272.0043.2209.3.3.90.39.05.04.602.000 – Organização Municipal de Seguridade Social – Organização Municipal de Seguridade Social – Destinação dos Recursos: 04.602.000 – Ficha nº 11.

22 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. - Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Autarquia pelo infrator:

22.1.1. - Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, atraso no envio das informações junto a Órgão Fiscalizadores, a CREDENCIADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no Contrato:

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a AUTARQUIA por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a AUTARQUIA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

22.2. - Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de **multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta** se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

22.3. - **Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação e a AUTARQUIA poderá,**

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

www.omss.sp.gov.br

omss@omss.sp.gov.br



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Autarquia, (LC nº 123/06, art. 43, § 2º) e/ou declaração de inidoneidade.

22.4 - A adjudicatária que, devidamente convocada a assinar o Contrato e Termo de Ciência e Notificação, não comparecer, recusar injustificadamente e/ou deixar de assiná-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado à ela;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Autarquia e/ou declaração de inidoneidade.

22.4.1. – Incorrerá nas mesmas sanções a adjudicatária devidamente convocada se recusar a assinar o Contrato e Termo de Ciência e Notificação.

22.5. – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, e/ou pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;

c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Autarquia e/ou declaração de inidoneidade.

22.6. - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CREDENCIADA por danos causados à Contratante.

22.7. - Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a AUTARQUIA aplicar o disposto no **subitem 22.1.1 alíneas “c” e/ou “d”.**

22.8. - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

22.9. - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

22.9.1. - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

22.9.2. - A sanção estabelecida no **subitem 22.1.1 alínea “d”** é de competência exclusiva do Presidente da Organização Municipal de Seguridade Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

22.10. - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

22.10.1. - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CREDENCIADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

22.10.2. - Na impossibilidade da aplicação do **subitem 22.10.1** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.

22.11. - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial Municipal (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

23 – DO DESCREDENCIAMENTO

23.1. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento os trabalhos desenvolvidos pelos profissionais credenciados serão constantemente avaliados pelos responsáveis da OMSS, qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

a) a recusa reiterada e injustificada com a nomeação, ou outra conduta que caracterize desídia e/ou desinteresse no exercício da função;

b) a não observância dos prazos administrativos;

c) o não atendimento às solicitações de informações e/ou complementações/retificações feitas pelo Diretor Geral e Presidente;

d) a má qualidade dos serviços apresentados;

23.2. O profissional descredenciado ficará impedido de se inscrever para o procedimento de credenciamento subsequente, sendo-lhe paga apenas a parte da tarefa adequadamente

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

www.omss.sp.gov.br

omss@omss.sp.gov.br



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

realizada até aquela data, sem prejuízo de eventual responsabilização por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação

23.3 O profissional habilitado que desejar solicitar seu descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, inclusive por meio do endereço eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de trinta dias e desde que não possua trabalho pendente de apresentação ou acompanhamento.

24 – DA RESCISÃO:

24.1. - O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.2. - O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

24.3. - A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

24.4. - A **CRENCIADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. A publicidade dos atos pertinentes será efetuada por publicação no Diário Oficial do Município (<http://pmregistro.domeletronico.com.br/views/site/index.php>).

24.2. Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Requerimento;

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

www.omss.sp.gov.br

omss@omss.sp.gov.br



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

Anexo IV – Modelo de Curriculum Vitae;

Anexo V – Declaração Conjunta;

Anexo VI – Declaração de Declaração de Confidencialidade;

Anexo VII - Declaração de Assinatura do Termo de Contrato e Termo de Ciência e Notificação;

Anexo VIII - Declaração de Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**GILSON RIBEIRO XAVIER
DIRETOR GERAL DA O.M.S.S.**

**GRASIELLE GONÇALVES DA COSTA
PRESIDENTE DA O.M.S.S.**

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

A ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E ASSINATURA DE BALANÇOS E

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

 www.omss.sp.gov.br

 omss@omss.sp.gov.br



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

BALANCETES CONTABIL E ELABORAÇÃO DE TODA A ROTINA CONTÁBIL E PATRIMONIAL DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – O.M.S.S.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Consolidar e analisar dados financeiros, orçamentários, previsões e demonstração de resultados dos investimentos previdenciários; fornecer informações referente a lucratividade, solvência, estabilidade e liquidez mediante lançamento de rentabilidade em sistemas próprios em conformidade com os extratos bancários; elaborar e consolidar relatórios de movimentos financeiros e orçamentários; analisar, conferir e assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando a correta classificação e lançamento de acordo com a instruções normativas voltadas para a área contábil previdenciária.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

A prestação de serviços consiste no acompanhamento e suporte direto como Contador, na análise do orçamento, execução orçamentária, procedimentos contábeis específicos, análise na elaboração dos demonstrativos contábeis de acordo com as NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público), PCASP (Plano de Contas Aplicados ao Setor Público), demais legislações aplicadas ao Setor Público e serviços pertinentes a este objeto.

Análise e assessoria quanto aos procedimentos contábeis envolvendo a contabilização da carteira de investimento obedecendo aos regramentos contidos no IPC 14 - Procedimentos Contábeis relativos aos RPPS.

Auxílio nas prestações de conta junto ao AUDESP/TCESP, na organização e elaboração dos demonstrativos contábeis, patrimoniais, e na elaboração e preenchimento de documentos obrigatórios ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Consultas e orientações referentes a execução orçamentária, lançamentos contábeis, Demonstrativos Contábeis e procedimentos específicos para Regimes Próprios de Previdência.

Elaboração de Impacto Financeiro quando solicitado pela(o) Presidente ou Diretor Geral da autarquia.

Auxilio aos apontamentos do TCE-SP conforme relatório de auditoria efetuada.

Auxilio e Elaboração de todos os procedimentos contábeis pertinentes a autarquia previdenciária.

Análise dos relatórios de fiscalização do TCE-SP e outras fiscalizações no que tange à contabilidade para eventuais justificativas referente a eventuais apontamentos.

Contempla a assinatura dos profissionais habilitados em todos os documentos contábeis e prestações de contas junto aos órgãos fiscalizadores caso haja a necessidade.

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

www.omss.sp.gov.br

omss@omss.sp.gov.br



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

Controlar a execução orçamentária previdenciária, analisando os documentos e elaborando relatórios e demonstrativos para subsidiar as informações para emissão do DIPR e DAIR;

Controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, cumprimento de obrigações de pagamentos a terceiros, saldos em caixa e contas bancárias, propiciando melhoria na administração dos recursos financeiros do RPPS;

Analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações frente as leis previdenciárias, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável voltada para o âmbito previdenciário.

Acompanhar o trabalho realizado pelas instituições financeiras incumbidas de receber os valores a título de contribuição dos servidores, bem como realocações de recursos dentro RPPS, de acordo com as deliberações do comitê de investimento, efetivando o mesmo no balanço patrimonial e financeiro;

Analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Regime Próprio de Previdência, verificando sua correção, alocação dentro do sistema contábil próprio, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno;

Efetuar a escrituração contábil do Regime Próprio de Previdência Social, obedecendo as normas e princípios de contabilidade pública, em conformidade com IPC 14 - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS, a Lei nº **4.320/64** e suas alterações, Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao setor público, Lei Complementar **101/2000** e Portaria MPAS nº 916/2003, como forma de racionalizar, dar transparência, segurança e confiabilidade, e ainda, viabilizar e garantir a estabilidade e a liquidez dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;

Elaborar, em conjunto com a área administrativa, quando solicitado pelo Poder Executivo, a LOA e LDO;

Analisar, conferir, elaborar e assinar balanços, demonstrativos de contas e empenhos, observando a correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender as exigências legais contábeis previdenciárias;

Manter atualizado o relatório patrimonial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, responsabilizando-se perante os órgãos de fiscalização pelas informações quanto aos deságios, alterações, realocações, inclusões e baixas dos mesmos;

Elaborar e cumprir as prestações de contas periódicas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério da Previdência Social - MPS e Prefeitura Municipal, dentre outras exigências de órgãos de fiscalização que envolvam de forma direta a previdência municipal;

Realiza, quando solicitado, relatórios estruturados, com dados específicos sobre o desempenho financeiro do Instituto de previdência, com previsões orçamentárias que assegurem o saldo até o fim do exercício financeiro, apontando, em caso de suplementação as realocações necessárias;

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

www.omss.sp.gov.br

omss@omss.sp.gov.br



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

Elabora cálculo de impacto financeiro e orçamentário quando solicitado; Acompanhar o processo de compensação financeira entre os regimes previdenciários RGPS e RPPS, viabilizando o empenhamento e/ou pagamento dos valores devidos ao RGPS/RPPS em razão da compensação, atendendo as normativas previdenciárias, como forma de garantir a renovação da Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;

Realizar outras tarefas, desde que voltadas a sua área de atuação, quando solicitado pela Presidência ou Diretoria.

GRASIELLE GONÇALVES DA COSTA
PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

**Anexo II - Minuta do TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2023**

Contrato celebrado entre a **ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - OMSS**, sito na Rua Tamekichi Takano, 695 – Centro Registro – SP, representada neste ato por sua **PRESIDENTE**, a Senhora **GRASIELLE GONÇALVES DA COSTA**, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 30.936.732-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

www.omss.sp.gov.br

omss@omss.sp.gov.br



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

220.926.748-03, residente e domiciliada à Rua Duarte da Costa, nº 216, Bairro Jardim Brasil, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sito na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** – Cidade: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** – CEP: **XXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Proprietário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, constante do **Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, regendo-se pela **Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 25 Inciso II**, pelas condições deste contrato, e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

– REFERENTE O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E ASSINATURA DE BALANÇOS E BALANCETES CONTABIL E ELABORAÇÃO DE TODA A ROTINA CONTÁBIL E PATRIMONIAL DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – O.M.S.S.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - Após pesquisas de preços, o preço médio que a autarquia credencia a empresa é o valor é de **R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, totalizando para xxx (XXXXXX) meses em R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

3.1 - O Contrato terá validade de 12 (doze) meses. A vigência do Contrato será de **(XXXXXXXXXXXXXXXXXX a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).**

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços deverão ser executados na sede da autarquia, sito à Rua Tamekichi Takano, nº 695 – Centro – Registro/S.P.

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

www.omss.sp.gov.br

omss@omss.sp.gov.br



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

4.1.1 – O profissional poderá executar as tarefas mencionadas no Anexo I – Termo de Referência remotamente, de segunda a sexta das 08h00min a 12h00min e das 13h30min a 17h30min.

4.1.1.1 – Fica o profissional obrigado a comparecer na sede da autarquia 01 (uma) vez por semana em horário compatível com o expediente da autarquia.

4.1.1.2 – Caso haja necessidade, mediante volume de demanda, poderá a Presidente solicitar comparecimento do profissional na sede da autarquia além da quantidade mencionada no item 4.1.1.1 deste contrato.

4.2 – O Contador será treinado num período máximo de 05 (cinco) dias pela O.M.S.S. no sistema Contábil desta autarquia.

4.3 – O(s) prazo(s) para resolução de questão(ões) oriunda(s) de suporte que demandem informação de terceiro será(ão) determinado(s) pela CONTRATADA, com a concordância expressa do CONTRATANTE. Podendo sempre o prorrogar se necessário.

4.4 – Os profissionais que realizarão os serviços, contratados pela empresa vencedora, deverão ser habilitados, para o bom andamento do serviço contratado. A Contratada responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

4.5. - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA PRIMEIRA, responsabilizando-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades.**

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Compete a Presidente da O.M.S.S., à fiscalização designada pela ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – OMSS, entre outras atribuições:

a) Verificar a conformidade da execução dos serviços conforme especificações neste Contrato;

b) Ordenar à empresa vencedora corrigir ou refazer as partes dos serviços que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações;

5.2 - A ação da fiscalização não exonera a empresa vencedora de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

www.omss.sp.gov.br

omss@omss.sp.gov.br



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

6.1 – Após a Fiscalização e aceite dos serviços conforme **Clausula Quinta**, a ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – OMSS, solicitará à Contratada, a emissão do documento Fiscal.

6.2 – É importante que na Nota Fiscal/Fatura, conste a respectiva sequência da Parcela. Exemplo: 1ª Parcela Período de xx/xx/xx a xx/xx/xx, 2ª Parcela Período de xx/xx/xx a xx/xx/xx e 3ª Parcela Período de xx/xx/xx a xx/xx/xx.

6.3 – A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue, através do endereço eletrônico **omss@omss.sp.gov.br** da ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – OMSS. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

6.4. Os pagamentos serão realizados até o **dia 10 de cada mês**, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica à OMSS, devidamente atestada desde que entregue, até o **dia 05 do presente mês** e conformidade com o **item 6.1 e 6.2** deste Contrato,

6.4.1. – A data relacionada no **subitem 6.4.** poderá sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.

6.5. - As notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá conforme cronograma descrito no **item 6.4 deste Contrato.**

6.6 – As Notas Fiscais/Faturas apresentadas à OMSS após o prazo descrito no **item 6.4 deste Contrato** terá seu vencimento no mês subsequente, respeitando o cronograma acima citado.

6.7. - Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.8. - A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes da execução do serviço por parte do Contratante.

6.9 - Havendo atraso no(s) pagamento(s) não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLAUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

7.1. – O referido Contrato não sofrerá reajuste.

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

www.omss.sp.gov.br

omss@omss.sp.gov.br



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO MATERIAL

8.1 - O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a empresa contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso.

8.2 - Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO). Aplicam-se, inclusive, as regras do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90.

8.3 – A **CONTRATADA** garante que buscará, em regime de melhor esforço, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações à **CONTRATANTE** que auxiliem na gestão de risco e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, afim de que a **CONTRATANTE** avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize o desempenho de seus investimentos.

8.4 – Para tanto a **CONTRATADA** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendam aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

8.5 – A **CONTRATADA** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pela **CONTRATANTE** em decorrência da contratação de serviços;

CLAUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. – DOS DIREITOS

9.1.1. - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. – DAS OBRIGAÇÕES

9.2.1. - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado pontualmente;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

www.omss.sp.gov.br

omss@omss.sp.gov.br



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

- c) Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços.
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- e) Fornecer o digitador das informações a serem inseridas no Sistema Contábil e Patrimonial;

9.2.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste contrato, responsabilizando-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia a partir da execução dos serviços, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações trabalhistas, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, **ficando a Organização Municipal de Seguridade Social isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos**;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Comunicar a CONTRATANTE no prazo de 12 (doze) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução dos serviços;
- f) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto contratado;
- g) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- i) Comunicar à fiscalização do Contratante o nome de seus prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações e transmiti-las.
- j) Ser responsável por todos os serviços prestados e previstos neste documento, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

www.omss.sp.gov.br

omss@omss.sp.gov.br



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela OMSS;

- k) Ser responsável por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços;
- l) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- m) A CONTRATADA se obriga a prestar informações e relatar seus trabalhos ao Diretor Geral, a Presidente da autarquia e/ou somente a quem eles autorizarem, e verificando-se a funcionalidade e veracidade dos serviços prestados e/ou relatórios, ficarão estes, como responsabilidades da contratante, sem nenhum ônus ao contratado.
- n) Executar os serviços, conforme Anexo I – Termo de Referência e prestar todo o suporte quanto a resolução das situações que impeçam o envio de informações mensais aos órgãos Fiscalizadores, bem como solicitar atendimento e permanecer acompanhando até que seja resolvido junto à empresa que fornece o Sistema Contábil e Patrimonial, obedecendo o prazo exigido em Lei para envio das informações;
- o) Fica o profissional responsável pelo envio das informações contábeis junto a todos os órgãos fiscalizadores, (Tribunal de Contas, Sistema Contábil e Patrimônio, Ministério da Previdência entre outros), bem como resolver integralmente caso haja alguma informação que prejudique o envio do mesmo, devendo o profissional estar acompanhando e buscando a resolução para envio das informações dentro do prazo estabelecido em Lei;
- p) Fica o profissional responsável por seguir o calendário contábil de obrigações (prazo para envio de informações), podendo acarretar penalidades constantes na Clausula Quatorze, por atraso de envio das informações.
- q) Encaminhar todos os arquivos necessários as Legislações Contábeis e Patrimonial dentro do prazo estabelecido em Lei aos órgãos fiscalizadores, podendo a CONTRATADA ser penalizada, ao descumprir algum prazo de legislação.
- r) Manter o lançamento atualizado do Patrimônio da autarquia;
- s) Disponibilizar os documentos pertinentes à Contabilidade e Patrimonial no site da Autarquia.

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

 www.omss.sp.gov.br

 omss@omss.sp.gov.br



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

- t) A CONTRATADA deverá estar ciente da Política de Segurança da Informação da O.M.S.S. através da Resolução nº 01 de 2022 e de seu conteúdo disponibilizado no site <http://www.omss.sp.gov.br>.
- u) Fica a CONTRATADA responsável pelo Treinamento do digitador das informações.
- v) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite;

CLAUSULA DÉCIMA- DA SEGURANÇA DO CONTRATANTE

10.1 – A CONTRATADA será responsável por qualquer dano proveniente da decisão de descarregar, baixar (download) e ou enviar programas e arquivos (upload) via rede mundial de computadores (Internet) que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico, bem como alimentar o sistema contábil de forma incorreta.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 – A CONTRATADA garante a seu CONTRATANTE a total privacidade, comprometendo-se não revelar qualquer tipo de informação sua que não seja de conteúdo genérico. Salvo se o CONTRATANTE autorizar. A CONTRATADA também garantirá a seu CONTRATANTE o total sigilo de todas as informações referentes à execução.

11.2 - As Partes concordam que todas as informações, dados, documentos e demais elementos relacionados a este Contrato deverão ser tratados como informações sigilosas e restritas e, que não deverão divulgar as referidas informações a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte. Neste sentido, as Partes concordam em manter sigilo sobre todas as informações de que venham a tomar conhecimento ou que, de outra forma, possam vir a utilizar durante a vigência deste Contrato.

11.3 - A CONTRATADA está ciente que deverá atender aos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 – LGPD), obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, bem como estar ciente e cumprir fielmente as disposições constantes no Código de Ética através da Resolução nº 02 de Setembro de 2021, disponibilizado no site <http://www.omss.sp.gov.br>.

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

www.omss.sp.gov.br

omss@omss.sp.gov.br



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

§1º “Informação Confidencial” inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte que divulga como privadas ou confidenciais.

§2º Não serão consideradas como informação Confidencial aquelas já disponíveis ao público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

12.1 - O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA**.

12.2 - Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.

12.3 - Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de até 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a **O.M.S.S.** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

12.4 - O serviço retido na fiscalização (quando for o caso) será rejeitado, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e ou substituição em prazo fixado pela **O.M.S.S.**, sendo que, no bem/serviço substituído, será realizada a mesma fiscalização.

12.5 - O uso pela **O.M.S.S.** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **O.M.S.S.** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo serviço prestado.

12.6 - O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar a **O.M.S.S. OU A TERCEIROS**.

12.7 - A **O.M.S.S.** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **O.M.S.S.**

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

www.omss.sp.gov.br

omss@omss.sp.gov.br





ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

12.8 - O recebimento pela **O.M.S.S.**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

12.9 - A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade, qualidade e ou especificações dos serviços contratados.

12.10 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição/refazimento, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração e ou legislação atualizada, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; Em caso de refazimento e ou alteração por motivo de atualização da legislação, o prazo poderá ser estendido de acordo entre as partes.
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

13.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

R: 03.03.01.09.272.0043.2209.3.3.90.39.05.04.602.000 – Organização Municipal de Seguridade Social – Organização Municipal de Seguridade Social – Destinação dos Recursos: 04.602.000 – Ficha nº 11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. - Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal,

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842



www.omss.sp.gov.br



omss@omss.sp.gov.br



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

poderão ser aplicadas, conforme o caso, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Autarquia pelo infrator:

14.1.1. - Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, atraso no envio das informações junto a Órgão Fiscalizadores, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no Contrato:

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a AUTARQUIA por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a AUTARQUIA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2. - Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de **multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta** se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

14.3. - **Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação e a AUTARQUIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Autarquia, (LC nº 123/06, art. 43, § 2º) e/ou declaração de inidoneidade.**

14.4 - **A adjudicatária que, devidamente convocada a assinar o Contrato e Termo de Ciência e Notificação, não comparecer, recusar injustificadamente e/ou deixar de assiná-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:**

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado à ela;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Autarquia e/ou declaração de inidoneidade.

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

www.omss.sp.gov.br

omss@omss.sp.gov.br



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

14.4.1. – **Incorrerá nas mesmas sanções a adjudicatária devidamente convocada se recusar a assinar o Contrato e Termo de Ciência e Notificação.**

14.5. – **Pela inexecução total ou parcial do Contrato, e/ou pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:**

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;

c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Autarquia e/ou declaração de inidoneidade.

14.6. - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à Contratante.

14.7. - Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a AUTARQUIA aplicar o disposto no **subitem 14.1.1 alíneas “c” e/ou “d”**.

14.8. - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

14.9. - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

14.9.1. - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

14.9.2. – A sanção estabelecida no **subitem 14.1.1 alínea “d”** é de competência exclusiva do Presidente da Organização Municipal de Seguridade Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14.10. - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

14.10.1. - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

www.omss.sp.gov.br

omss@omss.sp.gov.br



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

14.10.2. – Na impossibilidade da aplicação do **subitem 14.10.1** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.

14.11. - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial Municipal (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO DESCRENCIAMENTO:

15.1. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento os trabalhos desenvolvidos pelos profissionais credenciados serão constantemente avaliados pelos responsáveis da OMSS, qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

a) a recusa reiterada e injustificada com a nomeação, ou outra conduta que caracterize desídia e/ou desinteresse no exercício da função;

b) a não observância dos prazos administrativos;

c) o não atendimento às solicitações de informações e/ou complementações/retificações feitas pelo Diretor Geral e Presidente;

d) a má qualidade dos serviços apresentados;

15.2. O profissional descredenciado ficará impedido de se inscrever para o procedimento de credenciamento subsequente, sendo-lhe paga apenas a parte da tarefa adequadamente realizada até aquela data, sem prejuízo de eventual responsabilização por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação

15.3 O profissional habilitado que desejar solicitar seu descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, inclusive por meio do endereço eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de trinta dias e desde que não possua trabalho pendente de apresentação ou acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO:

16.1. - O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. - O contrato poderá ser rescindido:

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

www.omss.sp.gov.br

omss@omss.sp.gov.br



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

- d) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
- f) Judicialmente, nos termos da legislação.

16.3. - A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

16.4. - A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA EFICÁCIA:

17.1 - O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Município

“<http://pmregistro.domeletronico.com.br/views/site/index.php>”.



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Registro, data da assinatura digital.

GRASIELLE GONÇALVES DA COSTA

Presidente da O.M.S.S.
P/Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXX
RG nº XXXXXXXXXXXX

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADVOGADO da OMSS

OAB nº XXXXXX





ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

ANEXO III – REQUERIMENTO

A ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

PROCESSO Nº 110/2023

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E ASSINATURA DE BALANÇOS E BALANCETES CONTÁBIL E ELABORAÇÃO DE TODA A ROTINA CONTÁBIL E PATRIMONIAL DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – O.M.S.S.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA OMSS

(nome da empresa), inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____ representado pelo (nome) brasileiro, (estado civil), inscrito no RG sob o nº _____, expedido pela _____ do Estado de _____, em ____/____/____, inscrito no Conselho Regional de _____ sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ (endereço completo), podendo ser contatado pelo telefone _____ e celular _____ e pelo e-mail _____, vem à presença de V. Sa., requerer sua inscrição para o procedimento de credenciamento de (Empresa de Contabilidade Previdenciária).

Para tanto, segue em anexo a documentação exigida no item 04 do edital. Nestes termos, pede deferimento.

Registro, ____ de ____ de 2023.

Assinatura

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

 www.omss.sp.gov.br

 omss@omss.sp.gov.br



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

ANEXO IV – MODELO DE CURRICULUM VITAE

A ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

PROCESSO Nº 110/2023

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E ASSINATURA DE BALANÇOS E BALANCETES CONTABIL E ELABORAÇÃO DE TODA A ROTINA CONTÁBIL E PATRIMONIAL DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – O.M.S.S.

Nome: Filiação:

Data e local de nascimento: CPF: RG:

Nº registro órgão e/ou entidade de classe: Estado Civil:

Título de Eleitor:

Certificado de Alistamento Militar: Endereço residencial:

Endereço comercial:

Tel./fax (res. / com.): Celular: E-mail:

Formação: (graduação/pós-graduação/ano de conclusão) Cursos de aperfeiçoamento na área:

Experiência Profissional:

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

 www.omss.sp.gov.br

 omss@omss.sp.gov.br





ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

PROCESSO Nº 110/2023

CRENCIAMENTO Nº 001/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E ASSINATURA DE BALANÇOS E BALANCETES CONTABIL E ELABORAÇÃO DE TODA A ROTINA CONTÁBIL E PATRIMONIAL DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – O.M.S.S.

Declaro, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, e assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação;

Declaro, com relação ao que se refere o artigo 2º do Decreto nº 42.911, de 6 de março de 1998, que não possuímos no nosso quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

Registro/SP, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal e carimbo da empresa)

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

 www.omss.sp.gov.br

 omss@omss.sp.gov.br





ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

**A ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL
PROCESSO Nº 110/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E ASSINATURA DE BALANÇOS E
BALANCETES CONTABIL E ELABORAÇÃO DE TODA A ROTINA
CONTÁBIL E PATRIMONIAL DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE
SEGURIDADE SOCIAL – O.M.S.S.**

_____ (qualificação completa), profissional
credenciado(a) no âmbito do Edital de Credenciamento nº __/____, doravante designado(a) Signatário,
aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle da OMSS reveladas ao Signatário ou por ele acessada em função da execução de serviço(s) no âmbito do Edital de Credenciamento nº __/____.
2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da OMSS, das informações restritas reveladas ou acessadas.
4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no Edital de Credenciamento nº __/____, as informações restritas reveladas ou acessadas.
5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente à OMSS qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

Rua Tamekichi Takano, 495 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

www.omss.sp.gov.br

omss@omss.sp.gov.br





ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa da OMSS, sujeitará

o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela OMSS, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do OMSS.

9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as seguintes normas de segurança, privacidade e proteção de dados, conforme resolução nº 001/2022 da Política da Informação da OMSS.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

Registro/SP, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal e carimbo da empresa)

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

 www.omss.sp.gov.br

 omss@omss.sp.gov.br



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**A ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL
PROCESSO Nº 110/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E ASSINATURA DE BALANÇOS E
BALANCETES CONTABIL E ELABORAÇÃO DE TODA A ROTINA
CONTÁBIL E PATRIMONIAL DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE
SEGURIDADE SOCIAL – O.M.S.S.**

Eu (nome completo) Portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do C.P.F. nº representante legal da
empresa (nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, que assinarei o Contrato e
Termo de Ciência e Notificação, referente ao **Credenciamento Nº 001/2023**.

E-mail Empresa: _____

E-mail pessoal: _____

Registro/SP, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

 www.omss.sp.gov.br

 omss@omss.sp.gov.br



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

ANEXO VIII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

PROCESSO Nº 110/2023

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E ASSINATURA DE BALANÇOS E BALANCETES CONTABIL E ELABORAÇÃO DE TODA A ROTINA CONTÁBIL E PATRIMONIAL DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – O.M.S.S.

Declaro, sob penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ nº _____, é, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

() **Microempresa**

() **Empresa de pequeno porte**

Declaro ainda ter conhecimento dos termos na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito em caso de restrição na documentação conforme estabelece a lei complementar 123 no artigo 43, realizado pela **Organização Municipal de Seguridade Social**. Declaro ainda, que no decorrer do último mês não houve o desenquadramento de sua condição, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no artigo 3º, § 4º, Incisos I a X, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 (artigo 3º. § 6º, Lei Complementar nº 123/06).

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Registro/SP, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

 www.omss.sp.gov.br

 omss@omss.sp.gov.br



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

ANEXO XI – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: **ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – O.M.S.S.**

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **XXXXXXXXXX- CREDENCIAMENTO Nº**
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: **REFERENTE O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E ASSINATURA DE BALANÇOS E BALANCETES CONTABIL E ELABORAÇÃO DE TODA A ROTINA CONTÁBIL E PATRIMONIAL DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – O.M.S.S.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

www.omss.sp.gov.br

omss@omss.sp.gov.br





ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

REGISTRO, data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Cargo: **PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – O.M.S.S.**

CPF: **XXXXXXXXXXXX**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Cargo: **PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – O.M.S.S.**

CPF: **XXXXXXXXXXXX**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Cargo: **PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – O.M.S.S.**

CPF: **XXXXXXXXXXXX**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Cargo: **XXXXXXXXXXXX**

CPF: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Assinatura: _____

Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

 www.omss.sp.gov.br

 omss@omss.sp.gov.br



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **XXXXXXXXX**

Cargo: **PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – O.M.S.S.**

CPF: XXXXXXXX

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **XXXXXXXXXXXXXX**

Cargo: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CPF: XXXXXXXX

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável por ações de acompanhamento, monitoramento e Processos Licitatórios.

Nome: **XXXXXXXXXX**

Cargo: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pela prestação de contas

Nome: **XXXXXXXXXX**

Cargo: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal

Nome: **XXXXXXXXXX**

Cargo: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas e/ou jurídicas.

Bus Tanskipi Takara, 495 - Centro, Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

www.omss.sp.gov.br

omss@omss.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: GILSON RIBEIRO XAVIER e GRASIELLE GONÇALVES DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/7C9B-EA4D-FADD-B6A4> e informe o código 7C9B-EA4D-FADD-B6A4





ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Rua Tamekichi Takano, 695 - Centro - Registro / SP
Tel.: (13)3821-7020 / (13)3822-1842

 www.omss.sp.gov.br

 omss@omss.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C9B-EA4D-FADD-B6A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILSON RIBEIRO XAVIER (CPF 351.XXX.XXX-17) em 18/12/2023 10:30:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GRASIELLE GONÇALVES DA COSTA (CPF 220.XXX.XXX-03) em 18/12/2023 10:37:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/7C9B-EA4D-FADD-B6A4>